



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 84, DE 2011 (Do Sr. Duarte Nogueira e outros)

Altera o § 1º, do art. 17 da Constituição Federal para fins de extinguir a possibilidade de realização de coligações para as eleições proporcionais.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. O § 1º, do art. 17 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais para as eleições majoritárias, vedadas para as eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência vivenciada em nosso país nas eleições dos últimos 25 (vinte e cinco) anos revela que as coligações para as eleições proporcionais não atendem ao interesse público de nossa sociedade, eis que, encerrado o pleito, verifica-se que os partidos coligados não defendem um projeto comum na legislatura a qual concorreram juntos, como era de se esperar.

Dessa forma, é inevitável que os eleitores brasileiros exerçam seu direito de sufrágio acreditando estar votando em determinado programa político que, na prática, não se materializa.

E, no caso das eleições proporcionais, essa realidade se agrava quando verificamos que o voto em determinado candidato, de um partido, acaba auxiliando a eleição de candidato de outra agremiação que, após eleito, passa a defender políticas públicas extremamente diversas daquelas defendidas pelo partido ao qual o eleitor depositou o seu voto.

Não há dúvidas que esta realidade contribui para a falta de credibilidade dos partidos políticos, cuja imagem e valor devemos, com urgência, trabalhar para resgatarmos.

Diante desta realidade é que espero de meus pares o apoio necessário para aprovarmos esta proposta de emenda constitucional, pois acredito que esta será uma importante mudança legislativa para fortalecimento dos partidos e da representação popular no Brasil.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

Deputado Federal Duarte Nogueira

Líder do PSDB

Proposição: PEC 0084/11

Autor da Proposição: DUARTE NOGUEIRA E OUTROS

Ementa: Altera o § 1º, do art. 17 da Constituição Federal para fins de extinguir a possibilidade de realização de coligações para as eleições proporcionais.

Data de Apresentação: 21/09/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 173
Não Conferem 002
Fora do Exercício 006
Repetidas 024
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 205

Assinaturas Confirmadas

1 AELTON FREITAS PR MG
2 ALBERTO FILHO PMDB MA
3 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
6 ALMEIDA LIMA PMDB SE
7 ANDRÉ DIAS PSDB PA
8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ANDREIA ZITO PSDB RJ
11 ANTHONY GAROTINHO PR RJ

12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
14 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARTHUR LIRA PP AL
17 ASSIS DO COUTO PT PR
18 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
19 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
20 BERINHO BANTIM PSDB RR
21 BIFFI PT MS
22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
23 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
24 CARLAILE PEDROSA PSDB 24 MG
25 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
26 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
27 CARLOS ROBERTO PSDB SP
28 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
29 CARLOS ZARATTINI PT SP
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
31 CELIA ROCHA PTB AL
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CESAR COLNAGO PSDB ES
34 CÉSAR HALUM PPS TO
35 CHICO ALENCAR PSOL RJ
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
39 DOMINGOS DUTRA PT MA
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. JORGE SILVA PDT ES
42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
43 EDIO LOPES PMDB RR
44 EDMAR ARRUDA PSC PR
45 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
46 EDSON SILVA PSB CE
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
48 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
49 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
50 EDUARDO GOMES PSDB TO
51 EDUARDO SCIARRA DEM PR
52 EFRAIM FILHO DEM PB
53 ELIANE ROLIM PT RJ
54 ERIVELTON SANTANA PSC BA
55 EUDES XAVIER PT CE
56 FÁTIMA PELAES PMDB AP

57 FELIPE MAIA DEM RN
58 FERNANDO FERRO PT PE
59 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
60 FERNANDO MARRONI PT RS
61 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GERALDO THADEU PPS MG
64 GORETE PEREIRA PR CE
65 HÉLIO SANTOS PSDB MA
66 HEULER CRUVINEL DEM GO
67 HUGO LEAL PSC RJ
68 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
69 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
70 IVAN VALENTE PSOL SP
71 IZALCI PR DF
72 JAIR BOLSONARO PP RJ
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
74 JESUS RODRIGUES PT PI
75 JILMAR TATTO PT SP
76 JOÃO CAMPOS PSDB GO
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
78 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
79 JORGINHO MELLO PSDB SC
80 JOSÉ AIRTON PT CE
81 JOSEPH BANDEIRA PT BA
82 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
83 JÚLIO CAMPOS DEM MT
84 JÚLIO CESAR DEM PI
85 JÚLIO DELGADO PSB MG
86 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
87 JUNJI ABE DEM SP
88 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
89 LAEL VARELLA DEM MG
90 LEANDRO VILELA PMDB GO
91 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
92 LILIAM SÁ PR RJ
93 LINCOLN PORTELA PR MG
94 LIRA MAIA DEM PA
95 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
96 LUIZ CARLOS PSDB AP
97 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
98 LUIZ COUTO PT PB
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
101 MANDETTA DEM MS

102 MANOEL SALVIANO PSDB CE
103 MARA GABRILLI PSDB SP
104 MARCELO AGUIAR PSC SP
105 MARCUS PESTANA PSDB MG
106 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
107 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
108 MENDONÇA FILHO DEM PE
109 MILTON MONTI PR SP
110 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
111 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
112 NELSON BORNIER PMDB RJ
113 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
114 NELSON MEURER PP PR
115 NEWTON CARDOSO PMDB MG
116 NILSON LEITÃO PSDB MT
117 NILTON CAPIXABA PTB RO
118 ODAIR CUNHA PT MG
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
120 ONYX LORENZONI DEM RS
121 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
125 PADRE JOÃO PT MG
126 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
127 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
128 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
129 PAULO FREIRE PR SP
130 PEDRO CHAVES PMDB GO
131 PINTO ITAMARATY PSDB MA
132 POLICARPO PT DF
133 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
134 RATINHO JUNIOR PSC PR
135 REBECCA GARCIA PP AM
136 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
137 RENATO MOLLING PP RS
138 RIBAMAR ALVES PSB MA
139 RICARDO BERZOINI PT SP
140 RICARDO IZAR PV SP
141 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
142 ROBERTO BALESTRA PP GO
143 ROBERTO SANTIAGO PV SP
144 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
145 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
146 ROMERO RODRIGUES PSDB PB

147 RONALDO FONSECA PR DF
148 ROSANE FERREIRA PV PR
149 RUBENS BUENO PPS PR
150 RUBENS OTONI PT GO
151 RUI PALMEIRA PSDB AL
152 RUY CARNEIRO PSDB PB
153 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
154 SERGIO GUERRA PSDB PE
155 SÉRGIO MORAES PTB RS
156 TIRIRICA PR SP
157 TONINHO PINHEIRO PP MG
158 VALADARES FILHO PSB SE
159 VALDIR COLATTO PMDB SC
160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
163 VAZ DE LIMA PSDB SP
164 VITOR PENIDO DEM MG
165 WALDIR MARANHÃO PP MA
166 WALTER IHOSHI DEM SP
167 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
168 WILLIAM DIB PSDB SP
169 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
170 ZÉ GERALDO PT PA
171 ZECA DIRCEU PT PR
172 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
173 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006\)*](#)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\)*](#)

FIM DO DOCUMENTO